



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER – PGM

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de parecer final proferido com fulcro no que disciplina o art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93, pertinente ao procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 033/2022 – CPL**.

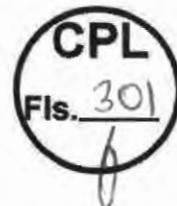
Compulsando os autos depreende-se que o certame *sub examinem* fora devidamente deflagrado pela autoridade superior competente, bem como a solicitação de realização de despesa restou acompanhada de estimativa resultante de pesquisas de preços praticados no mercado, por meio da ANP - Agência Nacional do Petróleo.

Uma vez atestada pelo setor competente a existência de dotação orçamentária compatível com as despesas pretendidas, observada a LDO, LOA e PPA, a autoridade competente autorizou a deflagração do certame.

Assim é que, devidamente autuado o feito, fora elaborado o instrumento convocatório, analisado e aprovado previamente por este órgão, iniciando-se a fase externa do certame por meio de publicação do aviso contendo o resumo do edital no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município, Jornal "O Progresso", de grande circulação regional e site oficial do município de João Lisboa (MA), tudo se fazendo nos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



exatos limites do que preconiza a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Na data designada para a realização da sessão de abertura e julgamento do certame o Pregoeiro observou todas as exigências do instrumento convocatório pertinentes ao procedimento e critérios de julgamento, sagrando-se vencedoras as empresas que cumpriram fielmente as normas editalícias, apresentando propostas de valores compatíveis com a estimativa de preços resultante da pesquisa realizada pela Administração Pública junto ao mercado.

Ao fim, o feito prosseguiu em seus ulteriores termos, sendo o feito devidamente adjudicado pelo pregoeiro.

Dessarte, opinamos pela legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 033/2022 – CPL.

Este é o Parecer.

Remeta-se a autoridade superior para as providências que julgar cabíveis.

João Lisboa (MA), 05 de dezembro de 2022

Antônio Alves de Souza Júnior
Procurador do Município
OAB-MA 8609
Matrícula nº 120870-5